



PROJETO DE LEI Nº 8115 / 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.660, DE 13 DE MARÇO DE 2008, QUE "INSTITUI NORMAS RELATIVAS AO TRANSPORTE ESCOLAR URBANO NO MUNICÍPIO".

Autoria: Ver. Dr. Edson

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 12 da Lei 4.660, de 13 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 (...)

II – ter sido fabricado, no máximo, há 20 (vinte) anos, contados retroativamente a partir da data de publicação do Edital de Chamamento previsto no parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou da data da renovação do alvará, ou de sua transferência no termos do art. 9º desta Lei.
(...)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2025.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar a Lei 4.660, de 13 de março de 2008, que "Institui normas relativas ao transporte escolar urbano", para elevar a idade máxima de fabricação permitida dos veículos utilizados no transporte escolar do município de Pouso Alegre de 15 para 20 anos, com atendimento às exigências legais de segurança e manutenção do veículo.

A proposta atende à solicitação da categoria dos transportadores escolares, que ainda enfrentam dificuldades para a renovação da frota em razão dos impactos financeiros sentidos após o período da pandemia de Covid-19. É certo, ainda, que a proposta não compromete a segurança nem a qualidade do serviço prestado, uma vez que os veículos serão, obrigatoriamente, submetidos a vistorias periódicas e rigorosas, realizadas pelos órgãos competentes, a fim de garantir boas condições de operação.

Importante destacar que a idade do veículo, por si só, não é fator determinante para sua segurança ou desempenho, desde que esteja em conformidade com os parâmetros técnicos e legais exigidos.

Com efeito, é certo que a proposta atende ao interesse público ao garantir a continuidade e regularidade do transporte escolar, serviço essencial que assegura o acesso de crianças e adolescentes às instituições de ensino, evitando a interrupção dos serviços e a evasão escolar, promovendo inclusão, mobilidade e segurança no trajeto diário dos estudantes.

Importante ressaltar que a presente proposta não acarreta qualquer impacto orçamentário ou aumento de despesa para o Município, uma vez que trata apenas da modificação de requisito técnico para a concessão ou renovação de alvarás de transporte escolar, restando inalteradas as demais exigências legais.

Diante do exposto e por sua relevância, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=R8MYT38SV4614F96>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: R8MY-T38S-V461-4F96

